

Comissão de Segurança e Serviços Públicos
Deputado Edegar Pretto

PARECER
Proposta de Emenda Constitucional nº 280/2019

Proponente: **Deputado Sérgio Turra**
Ementa: **Revoga os §§ 2º e 5º do art. 22 da Constituição do Estado do Rio Grande do Sul. (SEI 2910-0100/21-8).**
Relator: **Deputado Edegar Pretto**
Parecer: **CONTRÁRIO**

Ingressou nessa Comissão de Segurança e Serviços Públicos para análise e parecer a Proposta de Emenda Constitucional n. 280/2019, de autoria do Dep. Sérgio Turra e mais 24 (vinte e quatro) parlamentares, que visa suprimir os §§ 2º e 5º, do Art. 22, da Constituição do Estado do Rio Grande do Sul, com objetivo de eliminar a exigência constitucional de realização de plebiscito para obter aprovação popular para privatização de empresas públicas e sociedades de economia mista cujo controlador seja o Estado do Rio Grande do Sul, especificamente a Companhia Rio Grandense de Saneamento-CORSAN, o Banco do Estado do Rio Grande do Sul-BANRISUL e a Companhia Riograndense de Processamento de Dados-PROCERGS.

Ainda que o juízo de admissibilidade e o controle concentrado de constitucionalidade do Parlamento Gaúcho se dê a partir da Comissão de Constituição e Justiça, se impõe, como preliminar de mérito, retomar o tema nessa Comissão de Mérito, na medida em que entendemos como obscuro e omissos, acerca de aspectos constitucionais relevantes, o Parecer aprovado naquela comissão.

A relevância da PEC 280/2019, do Dep. Sérgio Turra, que visa suprimir os parágrafos segundo e quinto do artigo 22 da Constituição do Estado nos faz vir a essa Comissão de Segurança e Serviços Públicos manifestar nossa profunda preocupação com o prosseguimento da tramitação dessa matéria, na medida em que visa suprimir inegável cláusula pétrea da Carta Política Estadual, o que importa em flagrante atentado contra a Democracia e contra a soberania popular.

Vejam bem, Nobres Colegas, a democracia representativa decorre do contrato social e se regula na constituição, que é quem estabelece os limites da decisão dos rumos do estado pela representação parlamentar.

É notório que após os fracassos e prejuízos acarretados pelo programa de privatizações do Governo Britto, o Povo Gaúcho e a Assembleia Legislativa pararam e se debruçaram sob o caso para criar mecanismos de preservação do patrimônio do Estado – e nesse ponto, a análise de constitucionalidade se confunde sim com o mérito da matéria, especialmente no que diz respeito à qualidade e eficiência do serviço público. Dessa situação decorreu a emenda constitucional que impôs que a população gaúcha deveria, por voto direto, decidir sobre a venda de suas empresas, e não através da simples aprovação de lei autorizativa pela Assembleia, que era a regra então vigente.

Pois bem, Senhoras e Senhores, mais do que um critério, a Assembleia criou limites ao seu próprio poder deliberativo, dizendo que em matéria de privatização de empresas públicas, quem tem que decidir é o voto direto da população gaúcha, ou seja, retirou sua competência para decidir sobre a matéria e repassou ao povo. Por isso é cláusula pétrea. Se trata de um poder que não mais compete aos mandatários que exercem a democracia representativa.

Então, se esse poder a Assembleia entregou ao povo, como pode agora, por uma PEC, tomar esse poder que hoje pertence ao povo? A única forma de mudar isso agora seria com a eleição de uma nova assembleia estadual constituinte, na medida em que o poder constituinte derivado pode conceder poderes ao povo, mas sob hipótese alguma pode tomar para si poderes que, pela constituição estadual, são do povo gaúcho, ou, no mínimo, realizando plebiscito para consultar a população gaúcha acerca da intenção de alteração do texto constitucional.

Esta matéria é objeto de ações no Supremo Tribunal Federal, e o debate jurídico se fundamenta justamente na questão aqui posta, isto é, no fato do dispositivo normativo incorporado à Carta Rio-grandense dizer respeito ao exercício do poder soberano de forma direta, o que significa atrelá-lo à democracia em sua feição de preceito que se distingue da representatividade. Portanto, uma vez ingressado no ordenamento do Estado gaúcho com natureza jurídica de revogação da própria delegação de poder aos representantes, não é possível “revogar a revogação”, logo não se trata de mera restauração da condição anterior.

Nesse diapasão, subsistem três barreiras intransponíveis, a saber: a) ao próprio titular do direito soberano caberia decidir sobre nova delegação desse poder, e somente a ele, seu legítimo titular, na medida em que situado em oposição superior ao ex-delegado; b) a representatividade eventual não retrata a real vontade do universo de eleitores, especialmente quando se trata de avocar competência voluntariamente repassada à soberania popular; e c) qualificado o exercício direto da democracia como direito fundamental na Carta Magna brasileira, não comporta retrocessos.

Não se sustenta, assim, que o povo gaúcho, agora titular da soberania, tenha recebido de volta a capacidade de exercer o poder diretamente, mediante o plebiscito por ocasião da disposição expressa e autoaplicável do texto constitucional, e, em ato posterior, ver tal poder usurpado pelos eventuais representantes sem ser ouvido.

Note-se que, em autêntico exercício da autonomia federativa do Estado do Rio Grande do Sul, dada a relevância do tema para a realidade local, especialmente a partir da desastrosa experiência suportada por todos com as privatizações do Governo Antonio Brito, balizado pelo Art. 14, inciso II (segundo) da Constituição da República, estabeleceu-se a exigência de plebiscito para o caso, como condição de partida para o processo legislativo tendente a analisar a alienação sob enfoque. Portanto, o legislador estadual, autorizado pela Carta Política da República, optou por afetar essa situação com qualidade de caráter excepcional das áreas que se não encontram integralmente submetidas à plenitude do critério legislativo simplesmente majoritário. Tal constitui direito fundamental da população do Estado ao exercício direto do poder de que é titular, ou seja, configura cláusula pétrea, ainda que inserida pelo Poder Constituinte Derivado, num caso concreto de ampliação da democracia direta, um bem maior da coletividade.

Sendo assim, após o ingresso da norma com qualidade que limita o exercício do poder delegado por parte dos parlamentares gaúchos na constituição do Estado, à luz do princípio pelo qual se veda o retrocesso de direito fundamental, resulta flagrante impedimento para sua revogação.

Em relação a proibição de retrocesso anteriormente apontada, bem pontua o Ministro RICARDO LEWANDOWSKI, para quem:

“o núcleo essencial dos direitos já realizado e efetivado através de medidas legislativas [...] deve considerar-se constitucionalmente garantido’, sendo inconstitucional a sua supressão ‘sem a criação de outros esquemas alternativos ou compensatórios’. O princípio da proibição de retrocesso, portanto, impede que, a pretexto de superar dificuldades econômicas, o Estado possa, sem uma contrapartida adequada, revogar ou anular o núcleo essencial dos direitos conquistados pelo povo. É que ele corresponde ao mínimo existencial, ou seja, ao conjunto de bens materiais e imateriais sem o qual não é possível viver com dignidade.”

O caso concreto desafia a aplicação do preceito para inibir o retrocesso do direito fundamental ao exercício direto de poder por parte do titular da soberania popular por intermédio de consulta plebiscitária sobre o tema legitimamente afetado para tanto, direito que a PEC 280/2019 busca suprimir. Não fosse o bastante, o presente parecer favorável a PEC 280/2019, aprovado na CCJ desta Casa, caracteriza abuso de constitucionalismo, desvio do poder de legislar, a desafiar sindicância judicial da Suprema Corte, ou seja, abre margem para arguição de inconstitucionalidade perante o STF.

O período contemporâneo, considerado o histórico do Constitucionalismo Moderno, onde se fortalece a globalização do movimento constitucional, a liberalização política e econômica em regimes semidemocráticos ou até pós-autoritários, oferece cultura propícia à prática repreensível de conduta por parte de eventuais ocupantes de cargos de poder que estudiosos do tema tem denominado de constitucionalismo abusivo, uma face obscura do Constitucionalismo.

Para compreender melhor essa temática, cabe salientar que o agente detentor do cargo público tem consciência de que o retrocesso social e o autoritarismo aparente não mais são tolerados como forma de ascender ao poder e nele manter-se, e, em seu lugar, utilizam manobras políticas aparente e formalmente contidas na lei – enaltecendo certos valores universais, mas ocultando intenções antidemocráticas – para efetivar práticas autoritárias e impor seus interesses. Daí podemos afirmar que não para em pé o simplório argumento consagrado no parecer favorável à admissibilidade da PEC 280/2019, aprovado na CCJ dessa casa, indicando que como os parágrafos 2º e 5º do artigo 22 foram inseridos na Constituição por emenda e logo por emenda podem ser suprimidos. Está errado o argumento.

A matéria aqui analisada já foi enfrentada pela Suprema Corte, ocasião em que nos autos da ADPF 622/DF, onde foram trechos do Decreto 10.003/2019, editado pelo Poder Executivo, lecionou o Ministro LUÍS ROBERTO BARROSO, abordado o conceito que, pelo didatismo apresentado, merece transcrição:

“I. CONSTITUCIONALISMO ABUSIVO, LEGALISMO AUTOCRÁTICO E

DEMOCRACIA ILIBERAL

12. O constitucionalismo e as democracias ocidentais têm se deparado com um fenômeno razoavelmente novo: os retrocessos democráticos, no mundo atual, não decorrem mais de golpes de estado com o uso das armas. Ao contrário, as maiores ameaças à democracia e ao constitucionalismo são resultado de alterações normativas pontuais, aparentemente válidas do ponto de vista formal, que, se examinadas isoladamente, deixam dúvidas quanto à sua inconstitucionalidade. Porém, em seu conjunto, expressam a adoção de medidas que vão progressivamente corroendo a tutela de direitos e o regime democrático[1].

13. Esse fenômeno tem recebido, na ordem internacional, diversas denominações, entre as quais: “constitucionalismo abusivo”, “legalismo autocrático” e “democracia iliberal”[2]. Todos esses conceitos aludem a experiências estrangeiras que têm em comum a atuação de líderes carismáticos, eleitos pelo voto popular, que, uma vez no poder, modificam o ordenamento jurídico, com o propósito de assegurar a sua permanência no poder. O modo de atuar de tais líderes abrange: (i) a tentativa de esvaziamento ou enfraquecimento dos demais Poderes, sempre que não compactuem com seus propósitos, com ataques ao Congresso Nacional e às cortes; (ii) o desmonte ou a captura de órgãos ou instituições de controle, como conselhos, agências reguladoras, instituições de combate à corrupção, Ministério Público etc; (iii) o combate a organizações da sociedade civil, que atuem em prol da defesa de direitos no espaço público; (iv) a rejeição a discursos protetivos de direitos fundamentais, sobretudo no que respeita a grupos minoritários e vulneráveis – como negros, mulheres, população LGBTI e indígenas; (v) o ataque à imprensa, sempre que leve ao público informações incômodas para o governo[3].

14. A lógica de tal modo de atuar está em excluir do espaço público todo e qualquer ator que possa criticar, limitar ou dividir poder com o líder autocrático, em momento presente ou futuro, de forma a assegurar seu progressivo empoderamento e permanência no cargo. Experiências de tal gênero estão ou estiveram presentes na Hungria[4], na Polônia[5], na Romênia[6] e na Venezuela[7]. O resultado final de tal processo tende a ser a migração de um regime democrático para um regime autoritário, ainda que se preserve a realização formal de eleições.

15. Embora não me pareça ser o caso de falar em risco democrático no que respeita ao Brasil, cujas instituições amadureceram ao longo das décadas e se encontram em pleno funcionamento, é sempre válido atuar com cautela e aprender com a experiência de outras nações. Nessa linha, as cortes constitucionais e supremas cortes devem estar atentas a alterações normativas que, a pretexto de dar cumprimento à Constituição, em verdade se inserem em uma estratégia mais ampla de concentração de poderes, violação a direitos e retrocesso democrático.”

Como se pode observar, a prática assume contornos cada vez mais criativos, mas sempre com o mesmo móvel disfarçado, semelhante ao fenômeno natural conhecido como mimetismo, para, no fundo, desgastando a democracia e tornando inócuos os seus preceitos, impor seus interesses. O processo de revogação da necessidade de plebiscito plasmada na Carta do Rio Grande do Sul, embora não catalogado exemplificativamente como prática de constitucionalismo abusivo, se

enquadra perfeitamente ao conceito dessa obscura face do Constitucionalismo. E é o bastante para se repudiar a proposta.

Assim, para que possa haver discussão de alteração da Constituição estadual sobre esse tema – avocação de competência, ou limites de exercício de poder, que seja a retirada do plebiscito - possibilitando a que o parlamento possa apreciar proposta de emenda constitucional, previamente é necessário realizar uma consulta junto a população gaúcha, a fim de que decida se quer abrir mão do Direito que lhe foi atribuído na Constituição estadual.

Essa consulta somente pode se dar de uma forma, com duas alternativas, ou bem autoriza o parlamento a revisar a norma constitucional e suprimir a exigência em comento do texto, ou bem autoriza a convocação de uma nova Assembleia Estadual Constituinte, com poderes para revisar o modelo de democracia insculpida na Carta atual. De qualquer forma, a necessidade de consulta popular é imprescindível.

Repisamos que a impossibilidade de revisar emenda constitucional anterior, que explicitou Direito Fundamental é assentada na doutrina nacional, podendo ser indicada a observação de GILMAR FERREIRA MENDES (Curso de Direito Constitucional, Ed. Saraiva, 2012, f. 192):

“Cabe, porém, aqui, um cuidado. É possível que uma emenda à Constituição acrescente dispositivos ao catálogo dos direitos fundamentais sem que, na realidade, esteja criando direitos novos.

A emenda pode estar apenas especificando direitos já concebidos pelo constituinte originário.

O direito já existia, passando apenas a ser mais bem explicitado. Nesse caso, a cláusula pétrea já o abrangia, ainda que implicitamente.

É o que se deu, por exemplo, com o direito à prestação jurisdicional célere somado, como inciso LXXVIII, ao rol do art. 5º da Constituição, pela Emenda Constitucional n. 45, de 2004.

Esse direito já existia, como elemento necessário do direito de acesso à Justiça — que há de ser ágil para ser efetiva — e do princípio do devido processo legal, ambos assentados pelo constituinte originário.”

Por isso, consideramos a PEC n. 280/2019, do Dep. Sérgio Turra com apoio de outros 24 (vinte e quatro) parlamentares, manifestamente inconstitucional, e como já dissemos, essa inconstitucionalidade se confunde com o mérito, na medida em que os dispositivos constitucionais atacados pela matéria aqui analisada consistem em instrumento inserido no texto constitucional com objetivo de evitar que a população gaúcha não precise passar novamente por experiências traumáticas e prejudiciais ao bem comum como a vivida com a implementação do programa de privatizações do Governo Antonio Brito, que entre 1995 e 1998 liquidou com a Caixa Econômica Estadual, e entregou por valores ínfimos à iniciativa privada dois terços da CEEE, a CRT, a Aços Finos Piratini, a Companhia União de Seguros Gerais, por exemplo. Foi para que as gerações futuras não vivessem isso novamente que a Assembleia Legislativa aprovou, em 2002, a PEC n. 122, de autoria do Dep. Vieira da Cunha, com apoio de outros 20 (vinte) parlamentares, especialmente em relação

ao Banrisul e à CORSAN, e em 2004, a PEC n. 161, do Dep. Ciro Simoni, com apoio de outros 25 (vinte e cinco) deputados.

Isso significa dizer que o Poder Legislativo Gaúcho, visando preservar empresas públicas e sociedades de economia mista especificamente nominadas constituem patrimônio caro ao povo e de tamanha relevância que não cabe mais aos deputados decidir sobre sua extinção, alienação ou transferência de controle acionário sem que antes seja ouvida a opinião de cada gaúcha e gaúcho com plena capacidade de exercício de seus direitos políticos mediante sufrágio universal, direto e secreto.

E isso não seu deu de forma gratuita ou caprichosa, mas sim por conta da real importância de cada uma dessas empresas para o desenvolvimento econômico, social e ambiental do Estado do Rio Grande do Sul, pois todas são verdadeiros instrumentos de atuação do Governo do Estado na melhoria da qualidade de vida, no fomento da economia e na redução das desigualdades, hoje a maior mazela da nação brasileira e do nosso estado.

Cabe à PROCERGS garantir à segurança de dados públicos do Estado do Rio Grande do Sul, o desenvolvimento tecnológico e a efficientização tecnológica. A PROCERGS mantém acesso à poderoso banco de dados referentes às contas públicas, ações judiciais, dados de servidores estaduais e beneficiários de programas sociais, ou seja, cadastros muito cobiçados pelo setor privado e cujo uso malicioso pode implicar em graves prejuízos individuais e coletivos, de modo que constitui medida de segurança de dados a manutenção condição pública da empresa que lida com informações tão relevantes e sigilosas. Justamente por conta da importância e dos riscos advindos de uso mal intencionado desses dados é que passou a vigorar a Lei Federal n. 13.709 – Lei Geral da Proteção de Dados, pelo que constituiu estratégia contrária aos interesses do Governo e do Estado do Rio Grande do Sul entregar à iniciativa privada a gestão e guarda de dados tão valiosos e importantes.

A relevância de um Banrisul forte e público, ainda que óbvia, precisa ser exaltada, na medida em que a conformação geográfica do Rio Grande do Sul, um estado com 497 municípios, muitos deles bem pequenos, uma maioria de vocação rural, e com distribuição demográfica díspar, desafia a lógica comercial de instalação de agências e postos de atendimento bancários apenas em localizações em que essas unidade gerem resultados financeiros positivos. Sem as preocupações, que são do povo e dos governos e não das instituições bancárias, de garantir a presença do banco em comunidades carentes, afastadas ou de baixa densidade demográfica, a grande maioria dos pequenos municípios gaúchos sequer teriam um local onde abrir uma conta, fazer um depósito ou contrair um empréstimo.

É inegável que o BANRISUL é uma instituição sólida, lucrativa, com identidade histórica e cultural com a população gaúcha e profundamente ligada ao desenvolvimento do Estado, com grande alcance geográfico e capilaridade na maioria dos municípios, situação que tende a desaparecer rapidamente a partir de uma administração com a lógica transnacional dos bancos privados. O Banrisul é uma instituição sólida e lucrativa, mantém vários ativo relevantes, com especial destaque ao Banricompras, uma bandeira de crédito e débito que concorre com muita força contra bandeiras internacionais.

No mercado competitivo, o Banco dos Gaúchos ocupava, em setembro de 2020, a 11ª (décima-primeira) posição em ativos totais entre os bancos que compõem o Sistema Financeiro Nacional, 10ª (décima) posição em patrimônio líquido, 11ª (décima-primeira) posição em captações (depósitos totais, captações no mercado aberto e obrigações por empréstimos e repasses) e 6ª (sexta) em número de agências, conforme ranking divulgado pelo Banco Central do Brasil - Bacen. Vejam bem, um banco estadual tem a sexta maior rede de agência, isso não se dar por priorizar o lucro, mas sim por priorizar a necessidade da população gaúcha.

No Rio Grande do Sul o Banrisul detinha 18% do saldo de operações de crédito, 40% dos depósitos a prazo, 12% nos depósitos de poupança e 24% dos depósitos à vista em setembro de 2020.

Segundo o estudo “Estimação dos Impactos do Banrisul na Economia Gaúcha em 2017” a injeção de R\$ 40 bilhões de créditos e outros gastos feitos pelo banco no Estado em 2017 significaram 11% do PIB gaúcho. Ao somarem-se os efeitos indiretos os recursos do Banco significaram 20% do PIB. Outros resultados obtidos referem-se à geração de impostos, que totalizou R\$ 8,5 bilhões, sendo mais de R\$ 6 bilhões apenas de ICMS, auxiliando na manutenção de 1,3 milhão de empregos. Havendo recuperação econômica, o impacto do Banrisul na economia deve ser ainda maior, em especial por sua capilaridade, capitalização e liquidez.

O Banrisul é um potente instrumento para a economia gaúcha. No governo Tarso Genro a carteira do Banrisul cresceu 80%, passando de R\$ 17 bilhões em 2010 para R\$ 31 bilhões em 2014, fomentada pela política de desenvolvimento do RS foram R\$ 14 bilhões a mais em financiamentos para a economia gaúcha. Destaque para o crescimento de 245% no crédito de longo prazo, fundamental para promover a expansão da infraestrutura e da indústria moderna.

Diante da profunda crise que a pandemia gerou, é fundamental que os empreendedores gaúchos tenham acesso a recursos, aproveitando-se de taxas de juros nas menores da história, fazendo o crédito ainda mais relevante como fator anticíclico de apoio à recuperação econômica.

O Banrisul pode financiar a economia gaúcha; o Banco tem condições de aumentar seus financiamentos em até R\$ 9 bilhões, sendo que pelo menos R\$ 5 bilhões no curto prazo. Principalmente, o Banrisul tem grande capilaridade no RS, está presente na maioria dos municípios gaúchos e contava, ao final de dezembro de 2020, com uma rede composta por 1.107 pontos de atendimento, sendo 507 Agências (484 no Rio Grande do Sul), 182 postos de atendimento - PAs e 418 pontos de atendimento eletrônico - PAEs.

A maioria dos estados brasileiros não tem banco próprio, o que lhes dificulta a implementação de muitos programas públicos.

No entanto, aqui no Rio Grande do Sul, por meio do Banrisul, os governos operam políticas públicas que ajudam milhares de famílias e impulsionam o desenvolvimento. Políticas como: o microcrédito que atingiu milhares de gaúchos e gaúchas; crédito rural para a produção (PRONAF custeio e investimento), agroindústria, comercialização e auxílios emergenciais para a agricultura familiar (caso do Cartão

Estiagem); programas como o RS Rural e Pró-Guaíba que tiveram grande alcance de ações em diversos municípios; política de apoio às cooperativas (caso do Recoop); convênios e parcerias com cooperativas de crédito rural e outros bancos públicos como BRDE e BNDES, entre outros.

Por isso, no caso concreto do Banrisul, é possível afirmar em alto e bom tom, que a privatização É UM PÉSSIMO NEGÓCIO!

As privatizações já mostraram que, além de não resolverem os desajustes das finanças públicas também não melhoram os serviços prestados, e justamente por isso os parágrafos 2º e 5º foram inseridos no artigo 22 da Constituição do Estado. A existência dos Bancos públicos e empresas na área de saneamento e infraestrutura potencializam a capacidade do Rio Grande do Sul alavancar políticas de desenvolvimento socioeconômico.

O corte de gastos, o baixo investimento público e o abandono da economia resultam em baixo crescimento, desemprego, queda na renda e conseqüentemente na arrecadação, o que leva a mais corte de gastos.

Esse é um ciclo vicioso da austeridade fiscal dos anos 90, que volta a ser aplicado no RS no pior momento possível. Atravessamos a maior crise econômica da história estatística brasileira. Vender uma instituição lucrativa, que contribui com as receitas públicas desde sua criação em 1928 e que tem um grande peso na economia gaúcha seria uma total irresponsabilidade.

Por fim, mas não menos importante, temos a Companhia de Saneamento do Estado do Rio Grande do Sul, criada em 1965, com efetivo funcionamento a partir de 1966, responsável pela entrega de água potável e coleta de esgoto em 320, dos 497 municípios do nosso rincão gaúcho. Nesses 320 municípios, se encontram os menores, com menos população, em situações mais distantes e com as mais complexas bacias de captação, e isso somente se viabiliza em função do subsídio cruzado promovido pela Corsan, vez que o superávit da operação nos maiores municípios financia o déficit da operação nos menores, e o faz porque entende a água como bem essencial à vida e direito fundamental de primeira necessidade, exatamente como ensinou o Papa Francisco:

“O acesso à água potável e ao esgotamento sanitário é condição necessária para a superação da injustiça social e para a erradicação da pobreza e da fome, para a superação dos altos índices de mortalidade infantil e de doenças evitáveis, e para a sustentabilidade ambiental”

O governador diz que teve de mudar a promessa da campanha eleitoral de 2018, de que não privatizaria a Corsan, sob uma vaga alegação da suposta impossibilidade de atender às metas previstas no novo marco legal do saneamento, Lei Federal n. 14.026/2020. Textualmente afirmou:

“Rompo a palavra. O que está em jogo é o prejuízo ao Estado. A Corsan pode trilhar o mesmo caminho da CEEE, sei que terei cobranças de não honrar a palavra, mas farei todo o esforço para que a população entenda.”

Nunca esqueçamos em que condições se deu essa declaração: num segundo turno de uma eleição muito disputada entre dois representantes de um mesmo

programa macroeconômico, aliados na gestão do Estado antes e depois dessa eleição, num pleito decidido pelos eleitores adeptos de um programa que não avançou ao segundo turno embora compusessem uma fatia significativa do colégio eleitoral, pelo que tal alegação ganha *status* de decisiva naquele contexto. Logo a posição adotada pelo Governador Eduardo Leite configura a quebra de confiança com aqueles que lhe confiaram o voto, com prefeitos e vereadores de pequenos municípios atendidos pela Corsan, que sabem que a partir da transferência do controle acionário da companhia é possível a ruptura dos atuais contratos e que cairá sobre seus ombros resolver o fornecimento de água potável e coleta de esgoto de suas comunidades.

Ademais, a privatização da água vai na contramão da tendência mundial, na medida em que um mapeamento feito por onze organizações majoritariamente europeias, da virada do milênio para cá, foram registrados 267 casos de reestatização, de sistemas de água e esgoto, até o ano 2000, só se conheciam três casos.

A coordenadora para políticas públicas alternativas no Instituto Transnacional (TNI), centro de pesquisas com sede na Holanda, Satoko Kishimoto, uma das autoras da pesquisa, afirma que a reversão vem sendo impulsionada por um leque de problemas recorrentes, entre eles serviços inflacionados, ineficientes e com investimentos insuficientes, em que constatam que as cidades estão voltando atrás porque as privatizações ou parcerias público-privadas (PPPs) acarretam tarifas muito altas, não cumprem promessas feitas inicialmente e operam com falta de transparência, entre uma série de problemas.

O estudo detalha experiências de cidades que recorreram a privatizações de seus sistemas de água e saneamento nas últimas décadas, mas decidiram voltar atrás, uma longa lista que inclui lugares como Berlim, Paris, Budapeste, Bamako (Mali), Buenos Aires, Maputo (Moçambique) e La Paz. A tendência, vista com força, sobretudo na Europa, vai ao caminho contrário ao movimento que vem sendo feito no Brasil para promover a concessão de sistemas de esgoto para a iniciativa privada.

Entre 2000 e 2015 foram identificados 235 casos de remunicipalização de sistemas de água, abrangendo 37 países e afetando mais de 100 milhões de pessoas.

Nos últimos dois anos, foram listados 32 casos a mais na área hídrica, mas o estudo foi expandido para observar a tendência de reestatização em outras áreas, fornecimento de energia elétrica, coleta de lixo, transporte, educação, saúde e serviços sociais, somando um total de sete áreas diferentes.

Em todos esses setores, foram identificados 835 casos de reestatização entre o ano de 2000 e janeiro de 2017, em cidades grandes e capitais, em áreas rurais ou grandes centros urbanos. A grande maioria dos casos ocorreu de 2009 para cá, 693 ao todo, indicando um incremento na tendência.

O resgate ou a criação de novos sistemas geridos por municípios na área de energia liderou a lista, com 311 casos, 90% deles na Alemanha. A retomada da gestão pública da água ficou em segundo lugar.

Dos 267 casos, 106, a grande maioria, foi observada na França, país que foi pioneiro nas privatizações no setor e é sede das multinacionais Suez e Veolia, líderes globais na área.

Em Buenos Aires, um consórcio de empresas europeias assumiu os serviços em 1993. O grupo não cumpriu as metas de investimentos e se endividou, passando a cobrar recursos do Governo Argentino em tribunais internacionais. Em 2006, o Governo criou uma empresa com 90% de participação pública e 10% dos trabalhadores. A empresa tem feito os investimentos necessários para a expansão do tratamento de esgoto na capital argentina, com orçamento público.

Outro exemplo a destacar é o de Berlim, onde o governo privatizou 49,99% do sistema hídrico em 1999. A medida foi extremamente impopular e, após anos de mobilização de moradores e um referendo em 2011, ela foi revertida por completo em 2013. Foi uma vitória popular, o Estado precisou pagar 1,3 bilhão de euros para reaver o que antes já lhe pertencia.

Os serviços de saneamento básico são incompatíveis entre o papel social de uma companhia de água e saneamento com as necessidades de lucro de um grupo privado.

Os serviços providos são direitos humanos fundamentais, atrelados à saúde pública e que, pelas especificidades do setor, precisam operar como monopólio público.

O acesso à água e ao saneamento é um direito humano que possui valor social e não pode ser tratado como simples mercadoria ou negócio.

Conforme afirmado acima, a eventual transferência do controle acionário da Corsan importa em causa de rompimento do contrato de prestação de serviço havido entre a companhia e os municípios onde opera por conta de expressa cláusula contratual, que inclusive prevê a possibilidade de indenização da companhia conforme a capacidade econômica do município. O efeito prático disso poderá ser a imediata municipalização dos municípios maiores, com maior facilidade de captação de água e maior cobertura de rede de coleta de esgoto, colocando em extrema dificuldade a manutenção dos serviços de saneamento dos municípios menores dos entornos, criando situações de risco à manutenção do fornecimento dos serviços, cuja responsabilidade é do município.

Ademais, além de contra a tendência mundial, a privatização ou a transferência do controle acionário da Corsan configura desinteressante por vários outros motivos, na medida em que é uma empresa superavitária (ainda que sociedade de economia mista, a Corsan não distribuiu lucros e dividendos, devendo o produto do seu resultado positivo ser sempre reinvestido na melhoria e expansão de seus serviços) e que goza do benefício constitucional da imunidade tributária, posto que seu quadro societário é composto apenas por entes públicos.

Logo, em se transferindo o controle acionário, imediatamente a Corsan passará a suportar toda a carga tributária da qual hoje é isenta, aumentando imediatamente seu custo operacional em números entre 18% e 23%.

O Governador Eduardo Leite, dissemos, acima, indica a ruptura de uma promessa, um compromisso de campanha, sob a alegação da dificuldade suposta dificuldade de cumprimento das metas, fixadas para atingimento em 2033, pelo Novo Marco Regulatório do Saneamento, indicando uma necessidade de investimento na ordem de R\$ 10bi (dez bilhões de reais), montante que afirma não ser possível atingir pela Corsan.

Ocorre que a própria Corsan já vem trabalhando hipóteses de realizações de parcerias público-privadas para potencializar sua capacidade de investimento, recorrendo inclusive à consultoria do BNDES, conforme notícia de 13 de julho de 2020, publicada no sítio de internet do Governo do Estado¹, sob o título “*Corsan começa estudos, com o BNDES, de novas PPPs para beneficiar cerca de 40 cidades*”, cujo teor traz a palavra do presidente da empresa, Roberto Barbuti, que destaca a importância do projeto, principalmente no momento em que o país passa pela aprovação de um novo marco regulatório do saneamento:

“Pretendemos replicar o modelo de sucesso aplicado na PPP da Região Metropolitana de Porto Alegre e, com isso, alcançarmos o serviço de esgotamento sanitário para cerca de 2,4 milhões de pessoas até 2050, com um investimento previsto de R\$ 3,5 bilhões”

Vejam, Nobres Colegas, que a iniciativa de buscar parceria para investimentos já decorre do planejamento da companhia para se adequar ao Novo Marco Regulatório do Saneamento, o que não justifica essa guinada de direção expressada pelo Senhor Governador ao anunciar que iria quebrar sua promessa.

Por outro lado, ainda não é possível saber se a vida real acompanhará as metas fixadas no citado marco regulatório, ou se o futuro irá impor a necessidade de revisão dessas metas, tal qual ocorre sistematicamente com outras situações que importam em metas de longo prazo, e especialmente em relação a matéria aqui debatida, em se tratando da humanidade estar atravessando uma pandemia sem precedentes e que, apesar de já termos as vacinas produzidas ainda nos encontramos muitíssimos distantes da imunização coletiva, o que certamente irá impactar sobre o tema em questão.

Aliás, o ponto da pandemia precisa ser trazido à análise de mérito dessa PEC n. 280/2019 para se afirmar que o momento histórico, do ponto de vista do retorno econômico, é o pior possível para se operar a alienação de qualquer empresa pública, especialmente em virtude da retração econômica, que não assola apenas o Brasil, mas principalmente da desvalorização da moeda nacional, indicando que o produto da venda irá desaparecer quase que imediatamente. Momentos críticos como esse pedem um estado mais forte e mais capaz de proteger sua população e induzir o crescimento da economia, para assim ampliar seu sistema de proteção social, e não o contrário, como entregar uma empresa de saneamento ao capital privado, que tanto quanto corre o risco de quebrar e perder sua capacidade operacional quanto pode simplesmente optar por descontinuar sua atividade, deixando de atender àqueles que necessitam do serviço. E esse raciocínio aqui apresentado, embora vincule à uma análise diretamente ligada à

¹ <https://estado.rs.gov.br/corsan-encaminha-com-o-bndes-estudos-de-novas-ppps-para-beneficiar-cerca-de-40-cidades>, acessado em 27/03/2021, as 09:43h

Corsan, também se aplica ao Bannrisul e sua imensa rede de agências e postos de atendimentos, que cumpre sim função social e inclusiva, além de dotar o Governo do Estado de importante ferramenta de indução do desenvolvimento.

Por isso, considerando os aspectos legais, econômicos, sociais, ambientais e de segurança de dados, em especial pelo momento de dificuldades imposto pela pandemia do Novo Coronavírus, indicamos que, no mérito, somos contrários a aprovação da PEC n. 280/2019, pelo que apresentamos o presente **PARECER CONTRÁRIO** à tramitação e ao mérito da matéria sob análise.

É o parecer que submeto ao Colendo Colegiado da Comissão Permanente de Segurança e Serviços Públicos.

Sala das Comissões, em 29 de março de 2021.


Deputado Edegar Pretto
Relator